

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

O Estatuto Social da Companhia, em linha com as disposições da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), estabelece que a distribuição de dividendos referentes a cada exercício social encerrado, incidentes sobre o lucro líquido, que é apurado a partir do lucro bruto com as deduções dos prejuízos acumulados de exercícios sociais anteriores, quando houver, e das provisões para o imposto de renda e contribuição social, observará, sucessivamente, a seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

A teor do que dispõe o artigo 205, da lei nº 6.404/76, terá direito ao recebimento de dividendos a pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.